



TERMO DE COLABORAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO ^{003/2017} ~~003/2017~~

ART.31 DA LEI 13.019/2014

**TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPECERICA E A ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE
ITAPECERICA.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o município de Itapeçerica, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Av. Vigário Antunes, 155, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação do Reinado do Rosário de Itapeçerica, bem imaterial registrado junto ao IEPHA sob Decreto nº 026/2009, situada à Rua Dr. Necésio Tavares, 47, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.765.057/0001-47, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a concessão de patrocínio para a ASSOCIAÇÃO que promoverá as festividades de reinado/congado no município de Itapeçerica em 2017, no período de 12 de maio a 30 de outubro, através do Termo de Atuação em Rede, previsto na Lei 13.204/2015, Art. 35-A:

“É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:



I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede."

Parágrafo 1º - Compreende-se como patrocínio o repasse de recurso financeiro no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), que encontra-se depositado em conta específica do FUMPAHC - Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, gerido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, estabelecido na Lei nº 12.040/1995 conhecida como Lei Robin Hood à ASSOCIAÇÃO que preenche todos os requisitos necessários para a execução do objeto.

Parágrafo 2º - O valor a ser repassado deverá ser utilizado conforme estabelecido no plano de trabalho anexo e deverá ser destinado exclusivamente à execução das festividades dos reinados ora listados no Termo de Atuação em Rede no município.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes desta parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.09.02.13.392.0001.2096.3.3.50.43.00 – subvenções sociais.**

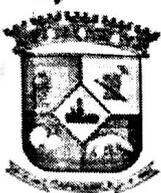
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar à ASSOCIAÇÃO o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), em parcela única, através de transferência bancária na conta corrente nº utilizada pela ASSOCIAÇÃO para execução do presente instrumento.
- II. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta.
- III. Assinalar o prazo para que a ASSOCIAÇÃO adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

A ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE da parceria assinará, juntamente com as ASSOCIAÇÕES EXECUTORAS, o termo de ATUAÇÃO EM REDE que será entregue à Administração Pública.

Edson

Reis Silva
Prodes
Itapeçica



Parágrafo único – É obrigação da ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria, até o repasse às outras ASSOCIAÇÕES EXECUTORAS.

Parágrafo segundo – AS ASSOCIAÇÕES EXECUTORAS deverão cumprir o estabelecido no plano de trabalho anexo, no termo de Atuação em Rede e no Termo de Colaboração, sob pena de sanções caso descumpram o acordo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- I. Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho.
- II. Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, em consonância com a legislação vigente.
- III. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza e de forma totalmente gratuita.
- IV. Manter recursos humanos e materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas aos objetos desta Colaboração.
- V. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços, objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- VI. Apresentar, dentro de 30 dias, após o término da execução do objeto, ao MUNICÍPIO, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da documentação comprobatória: notas fiscais, extrato bancário, relatório contábil.
- VII. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação dos contratados das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.

Assunto

Assunto
Prody
ATA



- VIII. Assegurar ao MUNICÍPIO através da comissão de Monitoramento e Avaliação, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto desta Colaboração.
- IX. Apresentar no ato da assinatura deste Termo de Colaboração, cópias de CND, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de débitos trabalhistas atualizadas, cartão de CNPJ, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; estatuto da instituição e ata de eleição e posse da diretoria, vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pelo MUNICÍPIO deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, contendo:

- I. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas
- II. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.
- III. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.
- IV. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA



Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, fica designado a servidora Simone Mezêncio Toledo Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria Municipal nº 063/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de outubro de 2017, período necessário para organização e execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE

A transferência bancária dos recursos provenientes desta parceria será realizada pelo MUNICÍPIO na conta específica da ENTIDADE, até o dia 05 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO apresentará à Administração Pública e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da execução do objeto, de acordo com as instruções previstas neste Termo de Colaboração:

- I. Deverá conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas.



- II. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até a data limite da apresentação da prestação de contas.
- III. Após apresentação de contas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer técnico quanto à execução física de atingimento dos objetivos da Colaboração e parecer financeiro quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, poderão ser aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior (no máximo de 60 dias) à vigência da Colaboração, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, onde deverá ser confirmada a utilização do recurso para a execução do objeto.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros ou moras, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão de parcerias da ASSOCIAÇÃO com o MUNICÍPIO e estará sujeita a sanções, tanto quanto as ASSOCIAÇÕES EXECUTORAS.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais é exclusivamente da ASSOCIAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Exato

Adriano Silva
Procurador
Adriano



Parágrafo 2º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada pelo prefeito e seus membros deverão ser conselheiros do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do município.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. A inexecução do objeto desta Colaboração.
- II. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido.
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 10 (dez) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à ASSOCIAÇÃO apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Contos

Reis Filho
Atado



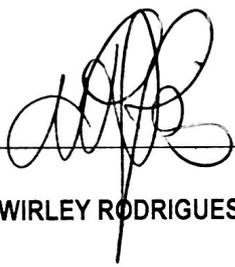
Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Fica determinada a responsabilidade das ASSOCIAÇÕES EXECUTORAS na devida prestação de contas à ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE e ao MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração, na presença dos responsáveis legais de cada ASSOCIAÇÃO EXECUTORA, abaixo assinadas.

Itapecerica, 30 de junho de 2017.



WIRLEY RODRIGUES REIS
Prefeito Municipal



ANTÔNIO ANIELO D'ALESSANDRO
Presidente Ass. Reinado N. Sra. Rosário

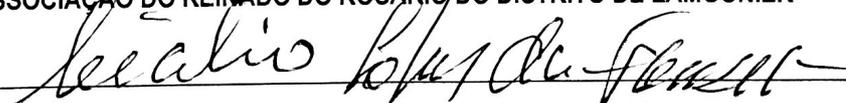
DE ACORDO:



ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DISTRITO DE NEOLÂNDIA



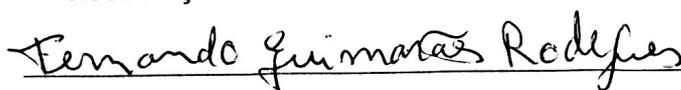
ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DO DISTRITO DE LAMOUNIER



ASSOCIAÇÃO DE SANTOS REIS DO BAIRRO ALTO ALEGRE



ASSOCIAÇÃO DO ROSÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE BOA VIAGEM



ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DO DISTRITO DE MARILÂNDIA





TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA.

A Associação do Reinado do Rosário de Itapeçerica, bem imaterial registrado junto ao IEPHA sob Decreto nº 026/2009, situada à Rua Dr. Necésio Tavares, 47, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.765.057/0001-47 firma termo de atuação em rede com Organizações da Sociedade Civil de Itapeçerica do mesmo segmento cultural para fins de Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal, situada à Av. Vigário Antunes, 155, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis.

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. I - Conforme consta do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, precisamente do seu Art. 35-A da Lei 13.204/2015 que regulamenta a Lei 13.019/2014, está franqueada a atuação em rede por entidades civis, desde que haja expressa previsão no edital de chamamento público nesse sentido. Porém, será mantida a responsabilidade integral da organização civil celebrante do negócio jurídico com a Administração Pública através do Termo de Colaboração.

Art. II - Em que pese a possibilidade de atuação em conjunto de duas ou mais entidades civis para a consecução de uma atividade de interesse público, uma destas entidades se relacionará com o Poder Público como gestora e responsável integral pela rede, sendo irrelevante participar diretamente ou não da execução do objeto da parceria firmada. É a chamada organização da sociedade civil celebrante aqui representada pela Associação do Reinado do Rosário de Itapeçerica aqui denominada CELEBRANTE e EXECUTORA. As demais entidades, sob a supervisão, mobilização e orientação desta, passam a ser caracterizadas como organizações da sociedade civil EXECUTORAS e não celebrantes.



Parágrafo único: São as Organizações EXECUTORAS do presente Termo:

1. Associação Irmandade de Nossa Senhora do Distrito de Neolândia
2. Associação do Reinado do Rosário do Distrito de Lamounier
3. Associação de Santos Reis do Bairro Alto Alegre
4. Associação do Rosário de Nossa Senhora Aparecida da Boa Viagem
5. Associação do Reinado do Rosário do Distrito de Marilândia

Art. III - A entidade civil celebrante precisará possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como comprovar a sua capacidade técnica e operacional de supervisionar e orientar a atuação em rede das demais organizações civis que estiverem sob a sua responsabilidade, capacidades estas que poderão ser demonstradas por meio de declarações das organizações que componham rede da qual a entidade celebrante participe ou tenha participado, documentos e/ou relatórios, de maneira ampla, que comprovem ter a entidade celebrante atuado em rede, o que será verificado pelo Poder Público no momento de celebração da parceria.

Art. IV - A atuação em rede pelas organizações da sociedade civil se dará, neste Termo, pela realização de ações coincidentes (identidade de intervenções) entre as organizações civis que integram a rede privilegiando-se assim o aspecto da existência das redes, que é a comunhão de esforços e conhecimentos à consecução do objeto da parceria.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a concessão de patrocínio para a ASSOCIAÇÃO que promoverá as festividades de reinado/congado no município de Itapecerica em 2017, no período de 12 de maio a 30 de outubro, através do Termo de Atuação em Rede, previsto na Lei 13.204/2015, Art.

35-A:

“É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de



fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede."

Parágrafo 1º - Compreende-se como patrocínio o repasse de recurso financeiro no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), que encontra-se depositado em conta específica do FUMPAHC - Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, gerido pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, estabelecido na Lei nº 12.040/1995 conhecida como Lei Robin Hood à ASSOCIAÇÃO que preenche todos os requisitos necessários para a execução do objeto.

Parágrafo 2º - O valor a ser repassado deverá ser utilizado conforme estabelecido no plano de trabalho anexo, proposto pela Prefeitura Municipal e deverá ser destinado exclusivamente à execução das festividades dos reinados das organizações EXECUTORAS ora listados no Termo de Atuação em Rede no município no Capítulo I, artigo II, Parágrafo único.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Deis Silva
Conta



Art. V – Compete à Organização CELEBRANTE E EXECUTORA, no momento da celebração, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante (por meio do comprovante da sua inscrição no CNPJ, cópia do estatuto e alterações eventuais, certidões negativas da Dívida Ativa, FGTS e de débitos trabalhistas), bem como obter a declaração do representante legal da entidade executante e não celebrante de que esta não possui impedimentos junto ao CEPIM - Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas, SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

Art. VI - Compete às organizações EXECUTORAS a fornecer às organizações sociais celebrantes todos os documentos e comprovantes referentes à sua participação na rede, inclusive os dispêndios com pessoal contratado, visando a escorreita prestação de contas pela entidade civil celebrante.

Art. VII – Compete à Organização CELEBRANTE e EXECUTORA repassar às Organizações EXECUTORAS os seguintes recursos oriundos da parceria com o Poder Municipal estando a organização CELEBRANTE da parceria como também EXECUTORA, recebendo, portanto, sua parcela:

Organizações	Conta Corrente	Valor do repasse	Observação
Associação do Reinado do Rosário de Itapeçerica		R\$30.000,00	Organização Celebrante, registrada como bem imaterial.
Associação Irmandade de Nossa Senhora do Distrito de Neolândia		R\$8.000,00	Organização Executora
Associação do Reinado do Rosário do Distrito de Lamounier		R\$8.000,00	Organização Executora
Associação de Santos Reis do Bairro de Alto Alegre		R\$8.000,00	Organização Executora
Associação do Rosário de Nossa Senhora Aparecida da Boa Viagem		R\$8.000,00	Organização Executora
Associação do Reinado do Rosário do Distrito de Marilândia		R\$8.000,00	Organização Executora
VALOR TOTAL			R\$70.000,00



CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. VIII - A execução da parceria em descumprimento aos ditames da Lei 13.019/2014, ao seu regulamento (Decreto 8.726/2016), bem como em desalinho ao quanto estipulado no Plano de Trabalho e no Termo de, poderá ensejar na aplicação pelo Poder Público à entidade civil, sem aqui haver distinção na norma tratar-se da organização celebrante ou a executante, entendendo-se o cabimento para ambas, na medida das suas responsabilidades, das sanções de advertência, suspensão temporária do direito de celebrar parcerias por até dois anos ou declaração da sua inidoneidade.

CAPÍTULO V DO FORO

Art. IX - Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

Art. X - Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. XI - Fica determinada a responsabilidade das ASSOCIAÇÕES EXECUTORAS na devida prestação de contas à ASSOCIAÇÃO CELEBRANTE e esta ao MUNICÍPIO.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 07 (sete) vias de igual teor, na presença dos responsáveis legais de cada ASSOCIAÇÃO EXECUTORA, abaixo assinadas.

Itapecerica, 30 de junho de 2017.


Antônio Anielo D'Alessandro

ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DE ITAPECERICA
ANTÔNIO ANIELO D'ALESSANDRO – CPF: 364044976-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



Ernane Borges Santos

ASSOCIAÇÃO IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DISTRITO DE
NEOLÂNDIA – ERNANE BORGES SANTOS – CPF: 865797546-72

Pedro Danilo Oliveira Brito

ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DO DISTRITO DE LAMOUNIER
PEDRO DANILO OLIVEIRA BRITO – CPF: 078443976-16

Amilton Reis Silva

ASSOCIAÇÃO DE SANTOS REIS DO BAIRRO ALTO ALEGRE
AMILTON REIS SILVA – CPF: 884524416-49

Cecílio Lopes da Fonseca

ASSOCIAÇÃO DO ROSÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE BOA VIAGEM
CECÍLIO LOPES DA FONSECA – CPF: 358138226-15

Fernando Guimarães Rodrigues

ASSOCIAÇÃO DO REINADO DO ROSÁRIO DO DISTRITO DE MARILÂNDIA
FERNANDO GUIMARAES RODRIGUES – CPF: 638065416-04

De acordo:

Wirley Rodrigues Reis

WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL